

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Barueri, 02 de abril de 2025

PARECER JURÍDICO

020/2025



Fls: Nº 64
Proc: Nº 656/2025

Da: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Transportes.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 013/2025.

Autoria: HÉLIO JUNIOR.

Dispõe sobre:

**“DENOMINAÇÃO OFICIAL DA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA
ENTRE A RUA VITÓRIA E A RUA CLARO DE CAMARGO
SOBRINHO”.**

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de lei de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Hélio Junior, que pretende denominar a Praça pública localizada entre a Rua Vitória e a Rua Claro Camargo Sobrinho localizada na Vila São Jorge, da seguinte forma:

PRAÇA WALDEMAR JUNIOR

No tocante à denominação de vias e logradouros **basta que a proposição esteja acompanhada do devido croqui do local**, não havendo outros requisitos especiais, consoante inciso XI do artigo 123 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

14-ABR-2025 15:31 001027 2/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURÍDICA

A propósito, a função do croqui é, além de permitir a identificação

exata da via ou do logradouro, evitar a ocorrência de duplicidade de denominação.

Considerações finais

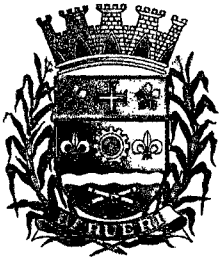
Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea “d” e artigo 19, inciso III, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, ‘caput’ e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:



- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação**
(artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Transportes** (artigo 50, § 5º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, ‘caput’ da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB**
(artigo 186, alínea “a”, item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea “a”, da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea “c” do RI).

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea “e”, item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).





Câmara Municipal de Barueri

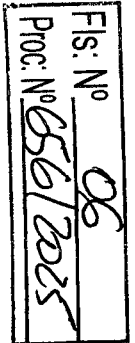
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURÍDICA

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.




LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA SILVA
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

